



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 011/2018

LEI N° 1.251
de 29 de 06 de 2018
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Autoriza suplementação de crédito especial.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, até a totalidade do seu valor, no crédito especial autorizado pela Lei Municipal nº 1.249/2018 de 06/06/2018.

Art.2º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 13 de junho de 2018.

ELÍDIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 15.06.18 DISCUSSÃO

EM 28 DE Junho DE 2018

José Adilson Miguel de Jesus
Presidente
CPF: 080.018.126-34



Prefeitura Municipal de Barra Longa
 Estado de Minas Gerais
 CNPJ 18.316.182/0001-70
 Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
 Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal.
 Exmºs. Srs. Edis.

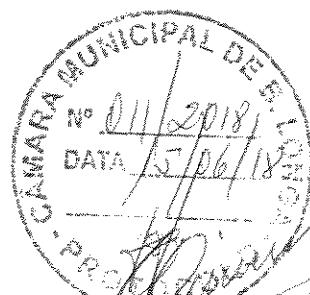
Nesta oportunidade, estamos encaminhando projeto de lei para autorizar suplementação de crédito especial.

Sabe-se que a lei de orçamento autoriza a suplementação de suas dotações, até o percentual fixado na LOA, que hoje é de 30%. Porém, fato é que o Tribunal de Contas não permite que os Municípios suplementem os créditos especiais utilizando a autorização da LOA porque, segundo ele, os créditos especiais não são créditos do orçamento. Por isso, é necessária autorização em lei específica ou na própria lei de crédito especial. Repare-se que os próximos projetos de lei de crédito especial, se assim for necessário editar, já conterão a redação da autorização de suplementação do crédito especial. Isso não quer dizer que serão suplementados. Trata-se apenas de uma autorização, é uma medida preventiva, evitando rejeição de contas em eventual suplementação de crédito especial sem lei específica, ainda que seja feita com valor irrisório.

Sendo esta matéria de relevante interesse da Municipalidade, pedimos a sua unânime aprovação.

Barra Longa, 13 de junho de 2018.

ELISIO PEREIRA BARRETO
 PREFEITO MUNICIPAL



Fernando Antônio P. Iain
 Ag. Adm. - Mat. 0014
 CPF 455.395.536-00

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E
AGRICULTURA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2018

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "Autoriza a suplementação de crédito especial"

PARECER: Os créditos suplementares são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesa. Obrigatoriamente deverão ser autorizados por lei especial e abertos por decreto do Poder Executivo. A lei orçamentária também pode fazê-lo conforme permite a Constituição da República especificamente no seu art. 165, § 8º.

A abertura de tais créditos indubitavelmente somente poderá ser efetuada quando da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de exposição justificativa. Basicamente provêm da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados, além do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Lado outro, convém lembrar que abertura dos referidos créditos sem a indicação do recurso disponível, com todas as especificações identificadoras do recurso a ser utilizado, pode constituir crime de responsabilidade previsto no art.1º do Decreto Lei 201/67.

Na presente proposição, observa-se claramente que a abertura de crédito adicional suplementar que ora se pede, é especificamente para fazer face ao crédito especial autorizado pela Lei Municipal nº 1.049/18, ressaltando que tal proposição se constitui em medida preventiva uma vez que somente se for necessário é que haverão as suplementações, independentemente de qualquer valor.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à tramitação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 28 de junho de 2018.

1ª Comissão



2ª Comissão

